



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2020**, para Organização da Sociedade Civil (OCSs) referente à celebração de termo de parceria entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatuí – APAE, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos na área de assistência social aos munícipes com deficiência e seus familiares, que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

#### **JUSTIFICATIVA**

Referente a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatuí, inscrita no CNPJ sob o nº 47.818.182/0001-76, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC). O Termo de Colaboração por inexigibilidade com a APAE preenche os requisitos estabelecidos na Lei Federal 13019/2014 que prevê a possibilidade de chamamento público entre a Administração Pública e a Entidade. A lei assim destaca: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Nesta ótica, a inexigibilidade do chamamento público celebrada junto à APAE, justifica-se pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em especial da natureza singular da organização APAE.

Pereiras, 20 de janeiro de 2020.

  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**